

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2024.

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 9h12, em formato híbrido, no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza-CE, e através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a **1ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará**, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Decana Francisca Idelária Pinheiro Linhares, tendo em vista a ausência justificada do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Haley de Carvalho Filho, que participava de reunião institucional, e o impedimento do Vice-Procurador-Geral de Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, que presidiu a 3ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 20 (vinte) de março de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na qual foi proferida a decisão recorrida, objeto deste julgamento. A Presidência registrou a presença dos Excelentíssimos Procuradores de Justiça José Maurício Carneiro; Vera Lúcia de Carvalho Brandão; Sheila Cavalcante Pitombeira; Maria Magnólia Barbosa da Silva (*Teams*); Luiz Eduardo dos Santos (*Teams*); Leo Charles Henri Bossard II; Maria de Fátima Correia Castro; Francisco Lucídio de Queiroz Júnior; Luís Laércio Fernandes Melo; Valeska Nedehf do Vale; Bruno Jorge Costa Barreto; Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e Luiz Alcântara Costa Andrade. Foram registradas as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Maria Neves Feitosa Campos (PGA n.º 09.2024.00011718-9), Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva (PGA n.º 09.2024.00011533-6); Luzanira Maria Formiga (PGA n.º 09.2024.00011791-2); Ednéa Teixeira Magalhães (em gozo de férias); Francisco Xavier Barbosa Filho (em gozo de férias - PGA n.º 09.2024.00011489-2). Totalizando 14 (quatorze) Membros, a Senhora Presidente verificou a existência de *quórum* legal para instalação e registrou a participação da Promotora de Justiça, Representante da Associação Cearense do Ministério Público, Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani. **CONVOCAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:** na forma prevista no art. 21 do Regimento

4
5
28 Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça Haley de
29 Carvalho Filho convocou a presente Sessão Extraordinária pela necessidade de
30 apreciação de matéria de relevância e urgência institucional e de atribuições deste
31 Colegiado, na forma abaixo relacionada. **COMUNICAÇÕES DO PROCURADOR-**
32 **GERAL DE JUSTIÇA:** sem comunicações. Em seguida, foi apreciado o item
33 **PROCESSO PARA JULGAMENTO: 01) Procedimento de Gestão Administrativa**
34 **nº 09.2024.00011309-3. Relator: Bruno Jorge Costa Barreto.** Recorrente: Juscelino
35 Oliveira Soares. Interessado: Klecyus Weyne de Oliveira Costa. Objeto: Recurso
36 Administrativo em face da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério
37 Público do Ceará, no julgamento do Edital n.º 130/2023, referente à promoção por
38 merecimento para a 55ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Após a leitura do relatório do
39 voto pelo Procurador de Justiça Relator Bruno Jorge Costa Barreto, foi iniciada a fase de
40 sustentações orais e a palavra foi concedida ao Promotor de Justiça Recorrente Juscelino
41 Oliveira Soares, que se manifestou em Plenário com início às 9h31 e término às 9h52. A
42 seguir, a palavra foi concedida ao Promotor de Justiça Interessado Klecyus Weyne de
43 Oliveira Costa para sua manifestação oral, com início às 9h52 e término às 10h13,
44 conforme íntegra da transmissão da sessão pelo canal do Ministério Público do Ceará no
45 *YouTube*: <https://tinyurl.com/55y9j9vr>. Aberta a discussão da matéria, inscreveram-se
46 para debater o tema os Procuradores de Justiça Sheila Cavalcante Pitombeira e Luís
47 Laércio Fernandes Melo. Na sequência, o Relator fez a apresentação de seu voto pelo
48 improvimento do recurso administrativo, mantendo a decisão do Conselho Superior do
49 Ministério Público do Estado do Ceará no julgamento do Edital nº 130/2023, que
50 promoveu o Promotor de Justiça Klecyus Weyne de Oliveira Costa para a 55ª Promotoria
51 de Justiça de Fortaleza, conforme ementa a seguir colacionada: *"EMENTA: RECURSO*
52 *CONTRA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO*
53 *ESTADO DO CEARÁ. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PROVIMENTO DA 55ª*
54 *PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. DIVERGÊNCIA*
55 *ACERCA DA PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, EM RELAÇÃO À*
56 *PRECEDÊNCIA DE QUINTOS MAIS ANTIGOS. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM*
57 *IN MORA DEMONSTRADOS. LIMINAR DEFERIDA PARA SUSPENSÃO DA SESSÃO*

7
8
58 *DE POSSE DE TODAS AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA*
59 *INTERMEDIÁRIA QUE ASCENDERIAM PARA A ENTRÂNCIA FINAL MARCADAS*
60 *PARA O DIA 01 DE ABRIL DE 2024. MÉRITO: PRECEDÊNCIA DE QUINTOS*
61 *CONSTITUCIONAIS. ANTIGUIDADE NO QUINTO QUE PREVALECE SOBRE A*
62 *CONSECUTIVIDADE DE LISTAS DE CANDIDATO DE QUINTO ANTECEDENTE.*
63 *INTERPRETAÇÃO EM CONFORMIDADE COM PRECEDENTES DO CNMP. VOTO*
64 *PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A*
65 *DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO*
66 *ESTADO DO CEARÁ." A matéria foi posta em votação, obedecida à ordem de*
67 *antiguidade. Proferido o voto do Procurador de Justiça José Maurício Carneiro pelo*
68 *provimento do recurso administrativo interposto e reforma da decisão do Conselho*
69 *Superior do Ministério Público, foi aberta a divergência da matéria. Em sua manifestação,*
70 *asseverou que esta questão perpassa pela interpretação ao se confrontarem duas normas*
71 *constitucionais. Reputou que o legislador constituinte elencou e valorou o critério de*
72 *antiguidade para composição das listas tríplexes das promoções por merecimento para*
73 *quem integra o primeiro quinto, mas excepcionou a participação de quem integra os*
74 *quintos subsequentes, se não houver com tal requisito quem aceite o lugar vago, o que*
75 *possibilita a concorrência entre os Membros que integram diferentes quintos. Afirmou*
76 *que não faz qualquer sentido os Membros que não integram o primeiro quinto figurarem*
77 *nas listas tríplexes de promoção apenas figurativamente, sem valoração, razão pela qual o*
78 *legislador constituinte estabeleceu a regra do art. 93, inciso II, alínea "a" da Carta Magna,*
79 *que determina a obrigatoriedade da promoção de quem figurou por três vezes*
80 *consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, afastando o critério da*
81 *antiguidade. Asseverou que a Constituição Federal não faz uso de palavras inúteis, posto*
82 *que, ao trazer a expressão de obrigatoriedade da promoção, ela deve ser observada de*
83 *forma cogente. Com a proclamação dos demais votos, a Presidência declarou o resultado.*
84 **DECISÃO: O Órgão Especial, à maioria (8x3), acompanhou o voto divergente**
85 **vencedor do Procurador de Justiça José Maurício Carneiro, pelo provimento do**
86 **recurso administrativo, reformando a decisão do Conselho Superior do Ministério**
87 **Público, para promover por merecimento o Promotor de Justiça Recorrente**

10
11
88 **Jucelino Oliveira Soares para 55ª Promotoria de Justiça de Fortaleza.**
89 Acompanham voto do Relator Bruno Jorge Costa Barreto, pelo improvimento do
90 recurso os Procuradores de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva e Luiz Eduardo dos
91 Santos. Acompanham o voto divergente vencedor proferido pelo Procurador de Justiça
92 José Maurício Carneiro, pelo provimento do recurso, os Procuradores de Justiça Vera
93 Lúcia de Carvalho Brandão, Sheila Cavalcante Pitombeira, Leo Charles Henri Bossard II,
94 Maria de Fátima Correia Castro, Luís Laércio Fernandes Melo, Valeska Nedehf do Vale e
95 Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira. Declararam impedimento os Procuradores de
96 Justiça Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e Luiz Alcântara Costa Andrade. Ficaram
97 intimados da decisão em sessão o Promotor de Justiça Recorrente, Juscelino Oliveira
98 Soares, e o Promotor de Justiça Interessado, Klecyus Weyne de Oliveira Costa.
99 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a 1ª
100 Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, às
101 12h02, da qual eu, Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio do Colégio de
102 Procuradores de Justiça e do Órgão Especial, minutei a presente ata, revista e lavrada pela
103 Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, Liduína Maria de Sousa
104 Martins, que após lida e aprovada, será devidamente publicada.